



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo apresentar à justificativa que demonstram viável a contratação por com fundamentos no artigo 74 inciso III da Lei 14.133/2021 após a autorização da Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Baião, para realizar processo licitatório por **INEXIGIBILIDADE de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO.**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Baião Pará, enfrenta uma série de demandas jurídicas que exigem atenção especializada e continua. A complexidade das questões legais que permeiam a administração pública, como legislações municipais, estaduais e federais, requer a contratação de profissionais capacitados para garantir a legalidade dos atos administrativos, a defesa dos interesses do Município e a orientação em questões que envolvem o direito público.

Diante desta necessidade, a Câmara Municipal de Baião precisa de suporte para a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções e outros atos normativos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente.

A correta condução de processos licitatórios, bem como a gestão de contratos administrativos, demanda conhecimento específico para evitar irregularidades que possam resultar em sanções.

Além disso, a Câmara Municipal pode ser parte em diversas ações judiciais, necessitando de representação legal qualificada para proteger seus interesses e garantir a defesa do patrimônio público.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A legislação brasileira impõe diversas obrigações à gestão pública, e a assessoria jurídica é imprescindível para assegurar a conformidade com tais normas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, antes de adquirir produtos ou contratar serviços, é necessário realizar um processo de Licitação, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei 14.133/21.

As situações previstas no artigo 75 da Lei no 14.133/2021, conhecidas como dispensas de licitação ou licitação dispensável, são conhecidas como dispensas de licitação ou licitação dispensável. No caso em questão, a intenção é contratar por inexigibilidade de licitação, a com fundamentos no artigo 74 inciso III da lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa: **TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: **59.319.630/0001-76**, localizada na Rua Lauro Sodré, 338 – Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, na Cidade de Baião, Estado do Pará, para a prestação dos serviços jurídicos é pautada em critérios técnicos e de experiência, assegurando que a contratação se faça com base na capacidade de

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

atender as demandas específicas da Câmara Municipal. O qual foi considerado o seguinte aspecto:

Experiência e Qualificação. Análise do histórico profissional da empresa, incluindo a especialização em direito público e experiência em assessoria a órgãos público comprovado através de atestados de capacidade técnica.

O estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a natureza da atividade, a experiência da empresa que se pretende contratar, a experiência anteriores que configura notória errou-se pela complexidade dos serviços, onde o valor proposto de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) mensais para o prazo de 12 meses**, o valor reflete a complexidade e a relevância dos serviços a serem prestados, o qual considera-se a importância das questões jurídicas para a gestão pública e o impacto que a assessoria pode ter na administração municipal.

Vale lembrar que custos futuros decorrentes de ações judiciais mal conduzidas ou de atos administrativos irregulares, resultando em economia para a Câmara Municipal em longo prazo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de serviços jurídicos é imprescindível para a Câmara Municipal, garantindo a legalidade de seus atos, a proteção do interesse público e a eficiência na gestão administrativa. A escolha de uma empresa de serviços com a devida qualificação e a justificativa do preço, pautada em critérios objetivos, assegura que a contratação atenda as necessidades do órgão, contribuindo para o fortalecimento da administração pública municipal.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

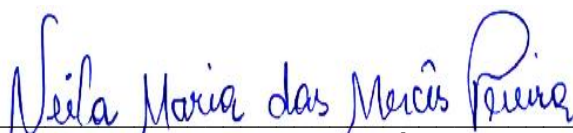
CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Baião Pará, 11 de março de 2025.

WALDEIR CRUZ ALVES
Agente de Contratação
Portaria nº007/202


NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baião-Pa.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará